

- SAIA COM 3 A 4 BABADOS.

Parágrafo 1º. Na eleição, os candidatos NÃO poderão, em suas apresentações, portar cetro ou coroa, recursos como fogos in door, mesmo que seja de fogo “frio”, projeções, papel picado, sob pena de desclassificação.

Parágrafo 2º. Na eleição, cada um dos candidatos terá direito a apenas um acompanhante, na área dos camarins, devendo efetuar o cadastramento em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

Artigo 16º. Após as apresentações dos candidatos, as pastas, contendo as cédulas de votação, serão recolhidas, as quais devem estar preenchidas e assinadas pelos jurados, entregando-as para a apuração em local restrito.

Parágrafo Único. Será escolhido, por meio de um sorteio, um representante dentre todos os acompanhantes dos candidatos para permanecer na sala de apuração para acompanhar as inclusões das notas no sistema. No caso de desistência no dia do evento, o mesmo deverá assinar uma declaração comunicando a sua desistência, podendo ser substituído por outro representante.

Artigo 17º. A pontuação total de cada candidato corresponderá à soma de todas as notas obtidas em todos os quesitos, a qual será calculada por meio eletrônico.

CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 18º. Na Eleição da Corte 2019:

I – Será coroado Rei Momo do Carnaval 2019, o candidato ao título de Rei Momo que obtiver a maior pontuação total;

II – Será coroada Rainha do Carnaval de 2019, a candidata ao título de Rainha que obtiver a maior pontuação total;

III – Será coroada Primeira Princesa do Carnaval de 2019, a candidata ao título de Rainha que obtiver a segunda maior pontuação total;

IV – Será coroada Segunda Princesa do Carnaval de 2019, a candidata ao título de Rainha que obtiver a terceira maior pontuação total.

Artigo 19º. Na hipótese de empate, será utilizada como critério de desempate a maior nota obtida pelos candidatos na seguinte ordem de quesitos:

I – Para candidatos ao título de Rei Momo:

a) Maior nota no quesito COMUNICAÇÃO

b) Se persistir o empate, maior nota no quesito SIMPATIA;

c) Se persistir o empate, maior nota no quesito SAMBA NO PÉ;

d) Se persistir o empate, maior nota no quesito ELEGÂNCIA.
II – Para candidatas ao título de Rainha:

a) Maior nota no quesito SAMBA NO PÉ;

b) Se persistir o empate, maior nota no quesito COMUNICAÇÃO

c) Se persistir o empate, maior nota no quesito SIMPATIA;

d) Se persistir o empate, maior nota no quesito ESTÉTICA CORPORAL;

e) Se persistir o empate, maior nota no quesito ELEGÂNCIA;

Artigo 20º. O resultado final da eleição será apresentado, oficialmente, no mesmo dia da realização da Eleição, sendo que as planilhas de resultados deverão ser encartadas no processo administrativo correspondente.

Artigo 21º. As planilhas de resultados da eleição da Corte do Carnaval 2019 estarão à disposição dos candidatos a partir do 30º dia de sua apresentação oficial.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DOS ELEITOS E DA PREMIAÇÃO

Artigo 22º. Os eleitos para integrarem a Corte do Carnaval Paulistano de 2019 assinarão contrato específico com a São Paulo Turismo S.A., cujas condições deverão ser aceitas pelos candidatos no ato de inscrição.

Parágrafo 1º. Até a data de assinatura do contrato com a São Paulo Turismo S.A, bem como durante todo o seu período de execução, o integrante eleito deverá estar em dia com as certidões negativas de débitos tributários perante a Fazenda Federal e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas e não possuir pendência no CADIN Municipal.

Parágrafo 2º. Ao se inscreverem, os candidatos obrigam-se a, se eleitos integrantes da Corte do Carnaval Paulistano de 2019 nos termos deste regulamento, realizar as seguintes apresentações:

- 10 Saídas em atendimento às ações pré-carnavalescas (blocos e bandas) e aos desfiles oficiais no Sambódromo e bairros.

Parágrafo 3º. A São Paulo Turismo S.A. comunicará aos integrantes da Corte do Carnaval Paulistano a data e hora das apresentações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 4º. A São Paulo Turismo S.A. não aceitará atrasos dos componentes da Corte do Carnaval para as apresentações nos desfiles oficiais do Carnaval 2019, seja no Sambódromo, seja em qualquer bairro em que forem designados, sob pena de ser suspenso o pagamento da última parcela da premiação.

Artigo 23º. Os eleitos para integrarem a Corte do Carnaval Paulistano de 2019 receberão, a título de premiação, os valores abaixo especificados:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Rei Momo;
II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Rainha;
III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a 1º. Princesa;
IV- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a 2ª. Princesa;

V - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a Cidadã Samba;

VI - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o Cidadão Samba.

Parágrafo 1º. A São Paulo Turismo S.A. efetuará o pagamento da premiação em duas parcelas, sendo a primeira no dia 26/02/2019 e a segunda parcela no dia 11/03/2019.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º. A São Paulo Turismo S.A. colocará à disposição dos candidatos, na realização da Eleição da Corte de 2019, o seguinte profissional: coreógrafo.

Artigo 25º. A participação do candidato importará o conhecimento e aceitação expressa de todas as condições e obrigações estabelecidas neste regulamento, resguardado o direito da São Paulo Turismo S.A. aperfeiçoar o presente regulamento, tendo sempre em vista o fiel cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo 1º. Em caso de desistência em integrar a Corte do Carnaval Paulistano 2019, o (a) eleito (a) receberá o valor da premiação de forma proporcional à execução das obrigações previstas no artigo 22º deste REGULAMENTO, bem como ficará impossibilitado de participar das 3 (três) próximas edições do evento.

Artigo 26º. A São Paulo Turismo S.A. efetuará rigoroso controle de acesso aos seus estabelecimentos, em conformidade com a capacidade máxima de lotação do local em que se realizará a Eleição da Corte do Carnaval Paulistano de 2019.

Artigo 27º. Casos omissos ou de dúvidas quanto à interpretação deste regulamento serão decididos pela São Paulo Turismo S.A.

São Paulo, 04 de janeiro de 2019.

LICITAÇÕES

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

6029.2018/0002511-5 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana / Rali Comércio e Serviços EIRELI - ME. - Proposta de aplicação de penalidade de multa por descumprimento de obrigação. – I – No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 18, § 2º, do Decreto 44.279/2003, artigo 2º, inciso XIV, alínea b, da Portaria 35,

de 06 de julho de 2017, e à vista dos elementos de convicção presentes nos autos, especialmente a manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução da contratação, que acolho como razão de decidir, com fundamento nos artigos 86 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, c.c. artigo 18, § 2º, incisos II e IX, e artigos 54, ambos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, **APLICO** à contratada **Rali Comércio e Serviços EIRELI – ME**, CNPJ 54.633.128/0001-11, a pena pecuniária no valor de 207,00 (duzentos e sete reais), correspondente à multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, para cada dia de atraso na entrega do produto, não superior a 20% (vinte por cento), pela entrega do objeto da contratação com 20 (vinte) dias de atraso; - II - Fica intimada a contratada acerca da respectiva penalidade, para apresentação de recurso administrativo, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO

6064.2017/0000048-4

Termo Aditivo ao Contrato nº 9912368926

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SMDE.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ 34.028.316/0031–29.

Objeto do Contrato: Contratação de Serviços Postais.

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo período de 12 meses, de 14/01/2019 a 14/01/2020.

Valor global estimado: R\$ 162.358.00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Dotações Orçamentárias: 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.00 e 30.10.08.605.3016.4.301.3.3.90.39.00.00

Signatários: Aline Cardoso, pela Contratante; Monica de Barros Nascimento e Rogério Vianna Moreira dos Santos, pela Contratada.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 6074.2017/0000605-3

ASSUNTO: Obras Sociais, Universitárias e Culturais – OSUC - Projeto “Juventude Empreendedora - Formação E Qualificação Profissional de Jovens em Curso Técnico-Profissionalizante em Administração”

DESPACHO

01. À vista dos elementos constantes do processo, em especial a carta de anuência emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a informação SEI 7249376 e a manifestação da Assessoria Jurídica SEI 013682751 fica convocada a entidade – Obras Sociais, Universitárias e Culturais – OSUC – inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 60.428.406/0001-00 a subscrever o Termo de Fomento, pelo período de 12 (doze) meses, contados do segundo mês subsequente à sua assinatura, objetivando a implementação do projeto “Juventude Empreendedora - Formação E Qualificação Profissional de Jovens em Curso Técnico-Profissionalizante Em Administração”, que beneficiará diretamente 50 (cinquenta) adolescentes, entre 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, na comunidade da Pedreira, no distrito da Cidade de Ademar, no município de São Paulo, no valor total de R\$ 151.544,05 (Cento e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

02. Emita-se a correspondente Nota de Empenho a favor da referida entidade onerando a dotação 90.10.08.243.3013.6.160 .3.3.50.39.00.05, considerando, nos exercícios subsequentes, a dotação própria, respeitado o princípio da anualidade orçamentária. AUTORIZO, ainda, o cancelamento de eventuais saldos de reserva e de empenho.

03. DESIGNO como GESTOR da parceria o servidor Oswaldo Santana da Silva Junior RF 848.762-6, na forma do art. 36 da Portaria nº 115/SMDH/2016.

EXTRATO

TERMO DE CONVENIO Nº 0012019/SMDDH

PROCESSO Nº 6074.2018/0000239-4

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE SOLIDARIEDADE – CNPJ nº 07.420.613/0001-27

OBJETO DO CONVÊNIO: concentração de esforços entre os Partícipes para a implementação do projeto “Fazendo Arte e Construindo Cidadania”, cujo escopo do convênio é contribuir na garantia do direito ao acesso à cultura de crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, moradoras na comunidade do Jardim Peri, no município de São Paulo

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses

VALOR: R\$ 72.603,98 (setenta e dois mil seiscentos e três reais e noventa e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2019

a)BERENICE MARIA GIANNELLA – Secretária Municipal - SMDHC

b)JOSÉ FRANCISCO DE CASSIA DOS SANTOS – Presidente - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE SOLIDARIEDADE

DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2019

OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA CORONEL LISBOA COM A RUA DIOGO DE FARIA, REPRESENTADOS NA PLANTA DGPI-00.472_00 ENCARTADO À FOLHA NÚMERO 176 NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2014-0.029.485-8

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, comunica a realização de Consulta Pública, objetivando colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento dos documentos que informam a Concorrência Pública acima indicada. Os interessados poderão consultar a minuta do Edital de Licitação e Anexos a partir do dia 10 de janeiro de 2019, no seguinte endereço eletrônico <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/projetos/moveis/index.php?p=269691>.

As sugestões, opiniões ou críticas feitas por escrito deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, até o dia 21 de janeiro de 2019, acompanhadas de identificação do interessado, devendo ser encaminhadas: (i) com solicitação de confirmação de recebimento, pelo endereço de e-mail smdplic@prefeitura.sp.gov.br ou (ii) fisicamente, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, na Rua Líbero Badaró,

293, 24º andar, Centro – São Paulo/SP. Obrigatório o encaminhamento de arquivo editável em Excel, com as questões formuladas, devendo ser informado o(s) item(ns) da minuta de Edital ou de seus Anexos, ao(s) qual(is) o questionamento se refere, seguindo Modelo para Contribuições à Consulta Pública, as quais serão publicadas juntamente com o resultado de sua análise no Diário Oficial da Cidade e no endereço eletrônico supracitado. Serão desconsideradas as manifestações que não digam respeito ao presente certame ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida neste Comunicado.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO SEI Nº 6071.2018/0000464-1

I. À vista dos elementos contidos no presente, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZAMOS** a reabertura da licitação, na modalidade de concorrência nacional, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de concessão para recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal de Santo Amaro, no Município de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal nº 16.811/2018 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 9.074/1995, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003, todas com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria

II. Aprovamos a minuta do Edital e de seus anexos apresentados.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/SMDE/2018 - PROCESSO SEI Nº 6071.2018/0000464-1

CONCESSÃO PARA RECUPERAÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 11 DE FEVEREIRO DE 2019, DAS 9h30 ÀS 11h00.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 11 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 11h00.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: AUDITÓRIO DO ED. MARTINELLI, RUA LÍBERO BADARÓ, Nº504, 18º ANDAR, SALA 182.

Local para retirada do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – Rua Líbero Badaró, nº 293, 24º andar e na Secretaria Municipal das Subprefeituras – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar –São Paulo- Capital, no horário das 10h às 17h, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso ou apresentação de um pen drive. O Edital ainda poderá ser consultado por meio do site: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/projetos/santo_amaro/,

sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R ou pen drive no endereço acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 6012.2018/0000368-6

INTERESSADO: Secretaria Municipal das Subprefeituras
ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 008/SMSUB/COGEL/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FORNECIDOS SEM FRETE, PARA AS PFEFEITURAS REGIONAIS E SPUA/NEC, DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I do edital.

ATA

Às 10:30 horas do dia 09 de janeiro de 2019, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio da Comissão de Pregão, designados pelo instrumento legal da Portaria 059/SMSUB/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Sei nº 6012.2017/0000304-8 para apreciarem os recursos e contrarrazões apresentados contra a e. decisão desta Comissão de Pregão tratada no Pregão Eletrônico nº 008/SMSUB/COGEL/2018, pelas empresas conforme segue:

- CONSTRUCOES ENG PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA.,
- EMPARSANCO ENGENHARIA S.A,
- PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRU-COES LTDA.,
- USICITY PAVIMENTACAO LTDA,
- JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

DOS RECURSOS:

A empresa CONSTRUÇÕES ENG PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA., manifestou genericamente intenção de recorrer, alegando que não teve tempo hábil para análise da documentação da empresa JOFEGE, não apresentado suas razões recursais.

DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. apresentou contrarrazões alegando que como não houve a apresentação dos memoriais exigidos no instrumento convocatório, não há recurso a ser respondido.

DO RECURSO:

A empresa EMPARSANCO ENGENHARIA S.A recorre contra decisão que a desclassificou para o Lote I por ter apresentado o valor global mensal e não anual.

Alega em síntese que ao dar início no Lance do Pregão Eletrônico para o Agrupamento I, o Portal BEC (o qual não se tem nenhuma ingerência) apresentou em sua tela, onde foi inserido o Preço da Licitante, apenas a informação “Quantidade Mensal (7.020)”, e não anual, ou seja, (84.250,44) Ton.

Afirma também que o Sistema BEC induziu a ora recorrente ao lançamento da informação ora inserida, ao ser colocado o Valor no campo da Proposta, na linha debaixo, o sistema automaticamente já calculava o Preço Unitário do Item a ser ofertado, que deveria estar em acordo e coerente com o Anexo II – Proposta de Preços.

Requer o recebimento e deferimento deste RECURSO, a fim de que seja dado ao ora recorrente a oportunidade de ofertar novamente sua Proposta Comercial.

DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA apresentou contrarrazões alegando que consta no Edital, item 2.4., subitem 2.4.1. e item 6., subitem 6.1. do envio da proposta - " O critério de julgamento será o "menor preço global anual, e que houve esclarecimento nesse sentido.

DO RECURSO:

As empresas PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA. demonstram seu inconformismo com a habilitação da empresa JOFEGE para o Agrupamento II, alegando que de acordo com o Edital em seu ANEXO I das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, no seu item 9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, subitem “9.5. O carregamento dos caminhões, a critério da Unidade Requisitante, poderá ocorrer nos seguintes turnos: a) Das 06:00 às 22:00 horas, todos os dias”, sendo assim o arquivo enviado pela empresa vencedora do lote, não atende o que é pedido, no referido Anexo I do Edital.

DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. apresentou contrarrazões alegando que as empresas confundem condição de habilitação no certame com condições de cumprimento do Contrato. Que no Edital não consta em momento algum que a licença de operações emitida pela CETESB deva ter qualquer horário específico

Afirma ainda que é de uma claridade solar que o horário de funcionamento existente na licença não é critério de habilitação, mas de cumprimento de contrato, sendo certo que assinado o contrato esta empresa deverá estar pronta para atender eventual solicitação, não antes. Por esta razão é que a exigência para fins de habilitação técnica se limita a existência da licença, não horário na licença estabelecido.

DAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA

Preliminarmente, a empresa cumpre esclarecer que a empresa CONSTRUÇÕES ENG PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. apresentou intenção de recorrer, sem, no entanto apresentar as suas razões de recurso.

A doutrina, não é pacífica com relação à matéria, existindo 02 posicionamentos:

a) considerando que a manifestação da intenção de recorrer não se confunde com a efetiva interposição do recurso, não ocorrendo a apresentação tempestiva das razões recursais, deverá ser considerando que não houve o exercício da faculdade de recorrer ;

b) a faculdade recursal é exercida no momento da manifestação da intenção de recorrer. Logo, as “razões” são consideradas como “complementação”, de modo que a sua não apresentação não acarreta a carência superveniente do recurso. Desse modo, mesmo diante da inexistência de razões recursais, a Administração deverá proceder à apreciação do recurso.

No caso em tela, a intenção de recorrer da empresa ENPA-VI, não apresenta elementos suficientes para apreciação, posto que foi genérica, com a simples alegação de que não houve tempo para analisar a documentação da empresa vencedora, sem apresentar motivos para que a empresa JOFEGE fosse inabilitada.

Assim, uma vez que a intenção recursal não foi motivada suficientemente, a Comissão considera que não houve o recurso efetivamente.

Os demais recursos e respectivas contrarrazões foram interpostos tempestivamente, razão pela qual devem ser conhecidos.

A seguir passamos a analisar o mérito dos recursos interpostos conforme abaixo descrito:

1) EMPARSANCO ENGENHARIA S.A

Com relação ao recurso contra decisão que desclassificou a sua proposta, não há decisão a ser revista, pois a empresa apresentou sua proposta baseada no valor total mensal e não global, como exigidos no instrumento convocatório.

Ademais, a forma de apresentação da proposta foi tema de pedido de esclarecimento, que foi devidamente respondido, via sistema BEC no dia 19/12/18 às 14:34 horas.

Mesmo que assim não fosse, a legislação que rege o pregão eletrônico e o próprio sistema não permite, que uma proposta apresentada em desconformidade com o Edital e desclassificada, seja reapresentada.

Dessa forma não há decisão a ser revista, considerando que a razão da desclassificação ocorreu em função das ações da própria recorrente.

2) PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRU-CÕES LTDA. e USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Com relação aos recursos apresentados pelas empresas, entendemos que os mesmos deverão prosperar, pois se exige no termo de referência que a Usina funcione, efetivamente até às 22 horas, para retirada do material.

Da análise da licença de operação emitida pela CETESB, observa-se que a empresa habilitada, somente pode operar até às 18:00 horas, não atendendo assim as exigências editalícias.

Das Contrarrazões:

Com relação às contrarrazões apresentada pela empresa USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA. a Comissão já opinou pela improcedência do Recurso da empresa EMPARSANCO ENGENHARIA S.A.

No tocante às contrarrazões interpostas pela empresa JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, a Comissão entende que razão assiste às empresas recorrentes, devendo a decisão recorrida ser modificada.

Da conclusão:

Desta feita, restou demonstrado que as razões de recorrer apresentadas pela empresa EMPARSANCO ENGENHARIA S.A não se mostraram suficientes para reformar a decisão atacada pelas razões acima expostas.

Os recursos apresentados pelas empresas PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA., deverão ser acolhidos.

Diante do exposto, sugerimos o não provimento do recurso da empresa EMPARSANCO ENGENHARIA S.A por falta de amparo legal, bem como dar provimento aos recursos interpostos pelas empresas PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA., assim submetemos a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e art. 5º -A, inciso II do Decreto nº 43.406/03 e alterações.

DESPACHO – SEI 6012.2018/0000368-6

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 008/SMSUB/COGEL/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À